



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um Órgão para outro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, no exercício de 2015, autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um Órgão para outro, tendo por finalidade suplementar dotações relativas a:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- III – outras despesas correntes e de capital.

§ 1º. A autorização de que trata o **caput** deste artigo é limitada a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) acima do limite fixado no art. 9º da Lei n.º 9.933, de 20 de janeiro de 2015.

§ 2º. As mudanças de categorias de programação – transposição, remanejamento ou transferência – de um Órgão para outro, far-se-ão com estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Os decretos que efetivarão as alterações das categorias de programação de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei indicarão as dotações que serão anuladas – parcial ou totalmente – e aquelas que serão suplementadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira